



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 539, DE 2011.

“Cria o Conselho do Pólo de Apoio Presencial “Prof. Manoel Ferreira Rocha” da UAB/UFS – Propriá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, organizado na forma de órgão colegiado, terá atribuições consultiva, normativa e deliberativa, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial “Prof. Manoel Ferreira Rocha” vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

- I** - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;
- II** - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III** - Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;
- IV** - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para a divulgação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município e micro-região;

VI - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VII - Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, da IES ofertantes dos cursos, e as finalidades do Pólo;

VIII - Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

**Capítulo II
Da Composição**

Art. 3º O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I- O Coordenador do Pólo;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante dos tutores presenciais;

IV- Um representante dos acadêmicos, de cada curso de graduação ofertado no Pólo;

V- Um representante da sociedade civil;

VI- Um representante da Câmara de Vereadores;

VII- Um representante da Diretoria Regional de Educação DRE'6.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, terão um mandato de dois anos, permitidos uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A eleição dos representantes dos acadêmicos será regulamentada através de edital específico, publicado pela Coordenação do Pólo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 5º A nomeação dos membros, exceto do Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades particulares desse Conselho.

§ 6º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos;

§ 8º Será expedida Portaria pelo Coordenador do Pólo, nomeando os Conselheiros e seus respectivos suplentes.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 4º Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho.

Parágrafo Único O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo IV

Dos membros do Conselho e sua competências

Art. 5º A cada membro do Conselho compete:

- I - Participar das reuniões do Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade de interesse social relevante.

Capítulo V

Do funcionamento das reuniões

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 10 A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I-** Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II-** Comunicação da Presidência;
- III-** Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV-** Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V-** Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 12 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art.13 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º Da ata constarão:

- I** - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II** - Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III** - A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV** - Os fatos ocorridos no expediente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

V - A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - Os votos declarados por escrito;

VII - As demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 16 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

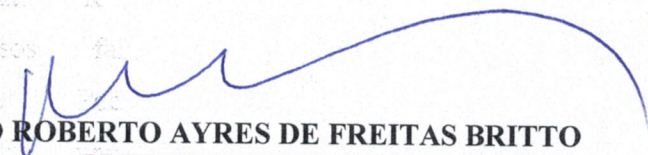
Art. 17 O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 18 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências, ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 22 de junho de 2011.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL